



CONVITE
Abertura da
PRIMEIRA
Formação
FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS
2025



DIA 21 JULHO ÀS 8:00H
NO ANFITEATRO DA UNIFAA



**PODER EXECUTIVO**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORREA DA SILVA
Prefeito

AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA
Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE: Fábio Antonio Pires Jorge
gabinete@valenca.rj.gov.br Ramal: 3001

PROCURADORIA GERAL: Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva
pgm.valenca@gmail.com Ramal: 3034

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: -
pmv.asscom@gmail.com Ramal: 3054

SUBPREFEITURAS

BARÃO DE JUPARANÃ: Jeam Carlos Pereira da Silva
Ramal: 3060

SANTA ISABEL: Irma Pereira Farias
Ramal: 3059

PENTAGNA: Adilson dos Santos
Ramal: 3057

PARAPEÚNA: Maria Aparecida da Silva Cunha de Souza
Ramal: 3058

CONSERVATÓRIA: Joffer de Aguiar Rios
Ramal: 3056

GUARDA MUNICIPAL

COMANDANTE: Gustavo Schirm
Telefone: 153

Endereço: Rua Osvaldo Terra, 108 - Centro - Valença/RJ

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO: Juarez de Souza Gomes
Telefone: -

Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro - Valença/RJ

Conselho Municipal de Previdência
conselhopenvalenca@gmail.com

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Endereço: Pça XV de Novembro, 676 - Centro - Valença - RJ
Telefone: (24) 2453-3777

PRESIDENTE: Eduardo Lima Santana de Ávila
VICE-PRESIDENTE: Thiago Ribeiro Mac Gregor
1º SECRETÁRIO: José Amauri Ferreira Lima
2º SECRETÁRIO: Fabrício Silva Machado

UFIVA - R\$ 110,38

de acordo com o Decreto 207 de 06/11/2024 publicado no Boletim Oficial edição 1.852 de 08/11/2024, pág. 6.

UFIR/RJ - R\$ 4.7508

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 746 de 27/12/2024 publicada no D.O.E. de 30/12/2023, pág. 30.

SECRETARIAS MUNICIPAIS**CENTRO ADMINISTRATIVO**

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro
Te.: 24 3524-0050

• **GOVERNO:** Severino Ananias Dias Filho
governo@valenca.rj.gov.br Ramal 3006

• **CONTROLE INTERNO:** Eduardo Vicente de Assis
smci@valenca.rj.gov.br Ramal 3032

• **PLANEJAMENTO E GESTÃO:** Wallace Serafim Pavão
administracao@valenca.rj.gov.br Ramal 3009

• **FAZENDA:** Denise de Jesus Silva Souza
fazenda@valenca.rj.gov.br Ramal 3022

• **OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO:** Carlos José Ramos de Jesus
obraspmv@valenca.rj.gov.br Ramal 3029

• **SAÚDE:** Rafael de Oliveira Tavares
sms@valenca.rj.gov.br Ramal: 3040

• **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS:**
Haroldo Cruz Filho smdes@valenca.rj.gov.br

FORA DO CENTRO ADMINISTRATIVO

• **EDUCAÇÃO:** Renata Andrade Leite
Av. Nilo Peçanha, 506 - Centro
educacao@valenca.rj.gov.br Ramal 3108

• **ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Paulo Victor G. Ferreira (designado)
R. Carneiro de Mendonça, 139 - Centro
smas@valenca.rj.gov.br -

• **ESPORTE E LAZER:** Bernardo Souza Machado
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro
esportelazer@valenca.rj.gov.br -

• **CULTURA E TURISMO:** Antonio Carlos da Silva
R. Cel Leite Pinto - 105 - Centro
contatosectur@gmail.com -

• **AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA:** Pedro Paulo Magalhães Graça
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica
sappma@valenca.rj.gov.br -

• **SERVIÇOS PÚBLICOS:** Paulo Cesar Pereira de Souza
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica
smasp@valenca.rj.gov.br -

• **MEIO AMBIENTE:** Ailton Geraldo Batista da Silva (designado)
Dom André Arcoverde, 228 - Centro
sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br -

• **ORDEM PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRANSPORTE:**
Paulo Victor Guimarães Ferreira





ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONVOCAÇÃO 0001/SMAS/2025 PROCESSO 12.199/2025 EDITAL 002/PMNV/2025

Auxiliar de Cuidador Masculino

Contrato 015/2025 - Kaique Augusto Silva Homma
Vigência 14/07/2025 a 31/12/2025

Assistente Social/SUAS

Contrato 018/2025 - Valéria Leiroz de Novaes
Vigência 14/07/2025 a 31/12/2025

Contrato 020/2025 - Christiane Silva Spinola Ferreira
Vigência 14/07/2025 a 31/12/2025

Contrato 021/2025 - Jefferson da Silva Sabino
Vigência 14/07/2025 a 31/12/2025

Psicólogo/SUAS

Contrato 022/2025 - Cristiane Machado Brites
Vigência 14/07/2025 a 31/12/2025

Contrato 024/2025 - Brisa Ricca Nogueira
Vigência 14/07/2025 a 31/12/2025

Contrato 025/2025 - Caroline Lima Dias Cosate Horta
Vigência 14/07/2025 a 31/12/2025

Contrato 026/2025 - Janaina Neto Gomes
Vigência 14/07/2025 a 31/12/2025

Gestor de Trabalho Social

Contrato 027/2025 - Helen Guida Oliveira Santos
Vigência 14/07/2025 a 31/12/2025

Contrato 028/2025 - Silmara da Silva Neves Raul
Vigência 14/07/2025 a 31/12/2025

Contrato 029/2025 - João de Miranda Ribeiro Maia
Vigência 14/07/2025 a 31/12/2025

Operador de Cadastro Único

Contrato 030/2025 - Eleonora Cunha de Oliveira
Vigência 14/07/2025 a 31/12/2025

Contrato 031/2025 - Rosinéia Furtado Gouvêa
Vigência 14/07/2025 a 31/12/2025

Contrato 032/2025 - Fabrine Almeida dos Reis Bastos
Vigência 14/07/2025 a 31/12/2025

Contrato 033/2025 - Vanessa Carvalho Viana
Vigência 14/07/2025 a 31/12/2025

Contrato 034/2025 - Davi de Souza Pereira
Vigência 14/07/2025 a 31/12/2025

Orientador Social

Contrato 035/2025 - Carolina Maria de Souza
Vigência 14/07/2025 a 31/12/2025

Contrato 036/2025 - Lourival Gabriel Nogueira Almada Carvalho
Vigência 14/07/2025 a 31/12/2025

EXTRATO DE CONVOCAÇÃO 002/SMAS/2025 PROCESSO 12.199/2025 EDITAL 002/PMNV/2025

Auxiliar de Cuidador Masculino

Contrato 037/2025 - Giovane Lourenço Gonçalves

Vigência 14/07/2025 a 31/12/2025

Assistente Social/SUAS

Contrato 038/2025 - Caroline Cristina de Almeida Nazário
Vigência 14/07/2025 a 31/12/2025

Psicólogo/SUAS

Contrato 028/2025 - Silmara da Silva Neves Raul
Vigência 14/07/2025 a 31/12/2025

Orientador Social

Contrato 041/2025 - Rebeca Ribeiro Alexandre
Vigência 14/07/2025 a 31/12/2025

Contrato 040/2025 - Ana Júlia dos Santos Rocha
Vigência 14/07/2025 a 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 2065/2025
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: SR Branco Ultrassonpgrafia e Diagnostico Ltda
Termo: 142/2025
Valor: R\$ 79.915,00 (setenta e nove mil novecentos e quinze reais)

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 230/2025
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: R2 Abrahão Comercio e Serviços Ltda
Termo: 151/2025
Valor: R\$ 354,60 (trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos)

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 230/2025
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Braga e Neto Comercio e Representação Ltda
Termo: 154/2025
Valor: R\$ 73.062,50 (setenta e três mil sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 230/2025
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Amanda Serafim Mattos da Silva Ltda
Termo: 148/2025
Valor: R\$ 5.341,20 (cinco mil trezentos e quarenta e um reais e vinte centavos)

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 230/2025
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Flexmed 2 - Comercio de Material Hospitalar Ltda
Termo: 155/2025
Valor: R\$ 1.493,00 (mil quatrocentos e noventa e três reais)

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 230/2025
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: GHC Med Distribuidora Ltda
Termo: 153/2025
Valor: R\$ 24.935,00 (vinte e quatro mil novecentos e trinta e cinco reais)

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 230/2025
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Hospinova Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda
Termo: 156/2025
Valor: R\$ 10.860,00 (dez mil oitocentos e sessenta reais)

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Administrativo: 230/2025
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Nova Dental Comercio e Serviços Ltda
Termo: 150/2025
Valor: R\$ 52.120,00 (cinquenta e dois mil cento e vinte reais)

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 230/2025
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Green Med Distribuidora e Importadora de Medicamentos e Produtos para Saúde Ltda
Termo: 149/2025
Valor: R\$ 33.191,70 (trinta e três mil cento e noventa e um reais e setenta centavos)

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 994/2025
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: CLAUDIO L SILVA DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO
CNPJ: 02.014.516/0001-10
Termo: 158/2025
Objeto: Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares dos grupos A, B e E, de acordo com as boas práticas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS)
Valor: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONVÊNIO DE REPASSE**CONVÊNIO Nº 065/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2307/2025**

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA e ASSOCIAÇÃO HOSPITAL SANTA ISABEL

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DA PORTARIA GM/MS Nº 7.350 DE 30 DE JUNHO DE 2025, DESTINADOS A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS.

VALOR: R\$ 42.140,88 (QUARENTA E DOIS MIL, CENTO E QUARENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

PERÍODO: COMPETÊNCIA DO MÊS DE JUNHO DE 2025

DATA: 11 DE JULHO DE 2025.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONVÊNIO DE REPASSE**CONVÊNIO Nº 066/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2305/2025**

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA e FUNDAÇÃO EDUCACIONAL D. ANDRÉ ARCOVERDE

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DA PORTARIA GM/MS Nº 7.350 DE 30 DE JUNHO DE 2025, DESTINADOS A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS.

VALOR: R\$ 557.376,37 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

PERÍODO: COMPETÊNCIA DO MÊS DE JUNHO DE 2025

DATA: 11 DE JULHO DE 2025.

CONCESSÃO DE LICENÇA -

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA, por meio de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público que concedeu a **Certidão Ambiental - C.A. nº 008/2025**, a **Fundação Educacional Dom André Arcoverde - CNPJ: 32.354.011/0001-66**, com base no processo nº **9.188/2025**, para reforma de unidade de atenção especializada em saúde do 4º andar do Hospital Escola Luiz Gioseffi Januzzi (internação), no seguinte local: Rua Dom José Costa Campos, 142 - Centro - Valença/RJ.

CONCESSÃO DE LICENÇA -

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA, através de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público que concedeu a **Licença de Operação - L.A.S. nº 001/2025** a **Rosângela Pinheiro Seabra - Produtor Rural - CPF: 032.922.277-55**, com base no processo nº **24.791/2024**, para realizar a atividade de fabricação de fabricação de laticínios, no endereço: Rua Rubem Carrijo de Azevedo, 308 - Pedro Carlos - Valença/RJ.

CONCESSÃO DE LICENÇA -

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA, através de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público que concedeu a **Licença de Operação - L.A.S. nº 001/2025** a **Jarnio Luis Sampaio Rodrigues - CPF: 993.411.407-06**, com base no processo nº

4.901/2025, para realizar a atividade de terraplenagem para construção de redondel para treinamento de cavalos. Volume do Corte e aterro: 1.957,11 m³. Área: 3.500m², no endereço: Rua Nestor Ribeiro Ferreira, 2.693 - Fazenda São Lourenço - Conservatória - Valença/RJ.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

TERMO: 637/SME/2025

PROCESSO: 973/2025

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CONTRATANTE) E COSMA ANGELO DA SILVA (CONTRATADO)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS AO CONTRATANTE, DESENVOLVENDO AS ATRIBUIÇÕES INERENTES AO CARGO DE PROFESSOR I-ARTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO EM CARÁTER EMERGENCIAL-CONTRATAÇÃO REALIZADA PELO PROCESSO SELETIVO Nº 001/PMV/2025

VALOR: R\$ 2.839,17 (DOIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)

PRAZO: 16 DE ABRIL DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2025

DATA: 15 DE ABRIL DE 2025.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

TERMO: 641/SME/2025

PROCESSO: 973/2025

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CONTRATANTE) E ELISANGE APARECIDA ÁLVARO (CONTRATADA)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS AO CONTRATANTE, DESENVOLVENDO AS ATRIBUIÇÕES INERENTES AO CARGO DE PROFESSOR I-MATEMÁTICA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO EM CARÁTER EMERGENCIAL-CONTRATAÇÃO REALIZADA PELO PROCESSO SELETIVO Nº 001/PMV/2025

VALOR: R\$ 2.839,17 (DOIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)

PRAZO: 28 DE ABRIL DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2025

DATA: 28 DE ABRIL DE 2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

TERMO: 642/SME/2025

PROCESSO: 973/2025

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CONTRATANTE) E JOÃO LUIZ NUNES DE FIGUEIREDO (CONTRATADO)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS AO CONTRATANTE, DESENVOLVENDO AS ATRIBUIÇÕES INERENTES AO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS I, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO EM CARÁTER EMERGENCIAL-CONTRATAÇÃO REALIZADA PELO PROCESSO SELETIVO Nº 001/PMV/2025

VALOR: R\$ 2.074,64 (DOIS MIL, SETENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)

PRAZO: 28 DE ABRIL DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2025

DATA: 28 DE ABRIL DE 2025.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

TERMO: 644/SME/2025

PROCESSO: 973/2025

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CONTRATANTE) E CAROLINA MULLER DA SILVA (CONTRATADA)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS AO CONTRATANTE, DESENVOLVENDO AS ATRIBUIÇÕES INERENTES AO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS I, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO EM CARÁTER EMERGENCIAL-CONTRATAÇÃO REALIZADA PELO PROCESSO SELETIVO Nº 001/PMV/2025

VALOR: R\$ 2.074,64 (DOIS MIL, SETENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)

PRAZO: 05 DE MAIO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2025

DATA: 05 DE MAIO DE 2025.



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

TERMO: 651/SME/2025

PROCESSO: 973/2025

PARTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CONTRATANTE) E NATHAN JACINTHO DE OLIVEIRA DE PAIVA (CONTRATADA)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS AO CONTRATANTE, DESENVOLVENDO AS ATRIBUIÇÕES INERENTES AO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS I, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO EM CARÁTER EMERGENCIAL-CONTRATAÇÃO REALIZADA PELO PROCESSO SELETIVO Nº 001/PMV/2025

VALOR: R\$ 2.074,64 (DOIS MIL, SETENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS)

PRAZO: 05 DE MAIO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2025

DATA: 05 DE MAIO DE 2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÕES, ATOS OFICIAIS E MATERIAIS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VALENÇA-RJ E EMPRESA JORNALÍSTICA FATOS E FOTOS EIRELI-ME

TERMO Nº: 017/2025

PROCESSO: 9348/2023

ARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E EMPRESA

JORNALÍSTICA FATOS E FOTOS EIRELI-ME (CONTRATADO)

OBJETO: PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÕES, ATOS OFICIAIS E MATERIAIS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL

PRAZO: VIGÊNCIA DE 10 DE JULHO DE 2025 A 09 DE JULHO DE 2026

DATA: 17/07/2025

EXTRATO DE CONTRATO
(Contrato nº 120/2025)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: S.M. FONTES SONORIZAÇÃO

Processo Primitivo nº: 13.782/2025

Pregão Eletrônico nº: 90020/2025

Objeto: Serviço de sonorização e iluminação, incluindo montagem e desmontagem, para realização de eventos, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo vinculada a Prefeitura Municipal de Valença/RJ.

Valor: R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais).



O PAPO É RETO

NÃO DÁ MAIS PRA DEIXAR OS RESÍDUOS
NO CHÃO! SEJA CONSCIENTE: GUARDE O SEU
LIXO ATÉ ENCONTRAR UMA LIXEIRA MAIS PRÓXIMA!
LIXO NA RUA, NÃO!

SECRETARIA DE
**SERVIÇOS
PÚBLICOS**

SECRETARIA DE
**PARQUES
E JARDINS**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

Contrato n.º 016/2025.
Processo n.º 8090/2025
Processo Seletivo Simplificado n.º 002/SMAS/2025

O MUNICÍPIO DE VALENÇA, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social **Paulo Victor Guimarães Ferreira**, brasileiro, casado, titular do RG n.º 82514 e CPF/MF n.º 114.741.387-80, residente e domiciliado sito à Rua José Marques do Nascimento, nº 31, Residencial Mata Atlântica Bairro Jardim Belvedere, Volta Redonda RJ, CEP.: 27.258-484, exercendo suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado à Rua Dr. Carneiro de Mendonça, nº 139, Centro, nesta cidade, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**; e **GERENILCE APARECIDA BARBOSA DE ATHAYDE**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 028.506.527-09, titular da Cédula de Identidade n.º 08.991.503-7, residente e domiciliado(a) à Rua Rangi Felix Hanna Gomes Nº 136, Bairro Madrugada, Vassouras-RJ, CEP.: 27.700-00, doravante denominado **CONTRATADO(A)**, firmam o presente contrato na forma do inciso IX do art. 37 da CRFB/88; art. 84 da Lei Orgânica Municipal de 05/04/1990, das Leis Municipais nº 3.192/2020 e 2.257/06, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

O contratado obriga-se em cumprimento ao presente contrato, a prestar ao Contratante, serviços profissionais desenvolvendo as atribuições inerentes ao cargo de **Assistente Social**, nos termos da legislação federal vigente, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, contratação realizada pelo processo seletivo n.º 002/SMAS/2025.

Parágrafo Primeiro: A presente contratação decorre de excepcional interesse público, na forma da Lei Municipal n.º 3.192/2020, do inciso IX do art. 37 da CRFB/88, do art. 84 da Lei Orgânica Municipal, de 05/04/1990, e da Lei Municipal n.º 2.257/06.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O Contratado(a) receberá dos cofres públicos municipais, a título de contraprestação por seus serviços, a quantia mensal de R\$ **3.367,34 (Três Mil e Trezentos e Sessenta e Sete Reais e Trinta e Quatro Centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 14 de Julho de 2025 a 31 de Dezembro de 2025;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

O Contratado obriga-se a cumprir 30 horas semanais de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O presente contrato extinguir-se-á na forma do art. 11 da Lei Municipal nº 2.257/06, podendo a Administração Pública dilatá-lo ao seu critério, nos moldes da Lei Municipal nº 3.192/2020.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Valença/RJ para dirimir quaisquer dúvidas.

E por estarem justos e contratados, assinam o contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, para que produza os devidos e legais efeitos.

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO VICTOR GUIMARAES FERREIRA
Data: 10/07/2025 16:52:01-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Valença, 14 de Julho de 2025.

MUNICÍPIO DE VALENÇA
PAULO VICTOR GUIMARÃES FERREIRA

Gerencilce Aparecida Barbosa de Athayde
GERENILCE APARECIDA BARBOSA DE ATHAYDE
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



PROCESSOS SELETIVOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu Carla da Silva Nello,
inscrição nº 135, classificação nº 6^{ta},
que se inscreveu para o cargo orientadora social,
desisto da vaga para o Processo Seletivo Edital 002 /PMV/2025.

Valença, 11 de fevereiro de 2025.

Carla da Silva Nello

Assinatura do(a) Candidato(a)

Anderson Luiz Lopes - 140473
Assinatura do Membro da Comissão Permanente/Apoio

Av. Nilo Peçanha, nº 506, Centro, Valença-RJ, Cep:27600-000
Tele: (24) 2453-7402
E-mail: educação@valenca.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu Leonard Gabriel Nogueira Almeida Carvalho,
inscrição nº 125, classificação nº 3º,
que se inscreveu para o cargo Orientador Social,
desisto da vaga para o Processo Seletivo Edital 002/PMV/2025.

Valença, 17 de julho de 2025.

Leonard Gabriel N.A. Carvalho

Assinatura do(a) Candidato(a)

Anderson Luiz Lopes

Matrícula: 140.477

Assinatura do Membro da Comissão Permanente/Apoio

Av. Nilo Peçanha, nº 506, Centro, Valença-RJ, Cep:27600-000

Tele: (24) 2453-7402

E-mail: educacao@valenca.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu JOSÉ ELIAS DOS SANTOS,
inscrição nº 297, classificação nº 2º,
que se inscreveu para o cargo PSICOLOGO,
desisto da vaga para o Processo Seletivo Edital 002 /PMV/2025.

Valença, 15 de julho de 2025.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Anderson Luiz Lopes

Matrícula: 140.477

Assinatura do Membro da Comissão Permanente/Apoio

Av. Nilo Peçanha, nº 506, Centro, Valença-RJ, Cep:27600-000
Tele: (24) 2453-7402
E-mail: educação@valenca.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu Luana Cuelho da Silva,
inscrição nº 46, classificação nº 4º,
que se inscreveu para o cargo Assistente Social,
desisto da vaga para o Processo Seletivo Edital 02 /PMV/2025.

Valença, 14 de julho de 2025.

Luana Cuelho da Silva

Assinatura do(a) Candidato(a)

Anderson Luiz Lopes
[Assinatura]
Matrícula: 140.477

Assinatura do Membro da Comissão Permanente/Apoio

Av. Nilo Peçanha, nº 506, Centro, Valença-RJ, Cep:27600-000
Tele: (24) 2453-7402
E-mail: educação@valenca.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu Denise Xavier de Farias,
inscrição nº 154, classificação nº 02,
que se inscreveu para o cargo Assistente Social,
desisto da vaga para o Processo Seletivo Edital 002 /PMV/2025.

Valença, 14 de julho de 2025.

Denise Xavier de Farias

Assinatura do(a) Candidato(a)

Anderson Luiz Lopes

Matrícula: 140.477

Assinatura do Membro da Comissão Permanente/Apoio

Av. Nilo Peçanha, nº 506, Centro, Valença-RJ, Cep:27600-000
Tele: (24) 2453-7402
E-mail: educação@valenca.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu Simone Pereira de Oliveira,
inscrição nº 269, classificação nº 2ª,
que se inscreveu para o cargo cidadã(o) sexo feminino
desisto da vaga para o Processo Seletivo Edital 002/PMV/2025.

Valença, 16 de 07 de 2025.

Simone P. Oliveira

Assinatura do(a) Candidato(a)

Anderson Luiz Lopes

[Assinatura]
Matrícula: 140.477

Assinatura do Membro da Comissão Permanente/Apoio

Av. Nilo Peçanha, nº 506, Centro, Valença-RJ, Cep:27600-000

Tele: (24) 2453-7402

E-mail: educação@valenca.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu Voséria Leinoz de Noroeste,
inscrição nº 104, classificação nº 3º,
que se inscreveu para o cargo Assistente Social,
desisto da vaga para o Processo Seletivo Edital 002/PMV/2025.

Valença, 18 de junho de 2025.

Voséria Leinoz de Noroeste

Assinatura do(a) Candidato(a)

Anderson Luiz Lopes - 140473

Assinatura do Membro da Comissão Permanente/Apoio

Av. Nilo Peçanha, nº 506, Centro, Valença-RJ, Cep:27600-000
Tele: (24) 2453-7402
E-mail: educação@valenca.rj.gov.br

**COMPRAS E LICITAÇÕES****EXTRATO DE CONTRATO
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MAGÉ/RJ
(Contrato nº 119/2025)****Partes:****Contratante:** Prefeitura Municipal de Valença-RJ.**Contratado:** GPADOVANO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**Processo Primitivo nº:** 9.846/2025**Pregão Eletrônico nº:** 005/2025 (PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ/RJ)**Objeto:** Aquisição de fardamentos escolares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.**Valor:** R\$ 4.188.765,94 (quatro milhões, cento e oitenta e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).**TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ/RJ****Partes:****Contratante:** Prefeitura Municipal de Valença-RJ.**Contratado:** GPADOVANO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**Pregão Eletrônico nº:** 005/2025 (PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ/RJ)**Processo Primitivo nº:** 9.846/2025**Objeto:** Aquisição de fardamentos escolares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.**AVISO DE LICITAÇÃO****DISPENSA ELETRONICA Nº 90026/2025/FMS****Processo Administrativo nº:** 1064/2025**Objeto:** Aquisição de materiais para uso em Oficinas Terapêuticas para atender a demanda dos equipamentos de Saúde Mental (CAPS II e CAPS AD).**Critério de julgamento:** menor preço**Informações:** e-mail: smscompras@yahoo.com.br**Horário:** 08:00 às 14:00 horas.**Data da Sessão:** Dia 24 de julho de 2025**Retirada do Edital:**- O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br).- O Edital poderá, também, ser solicitado pelo e-mail: smscompras@yahoo.com.brBruno Medeiros da Silva
Setor de Compras/FMS**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90035/2025****Processo Administrativo nº:** 11.690/2025**Objeto:** O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a aquisição de pães, destinado a atender as necessidades da Casa Municipal da Criança e do Adolescente por um período de 12 meses.**Tipo de compra:** Menor preço.**Data e hora da abertura da dispensa:** Dia 23 de Julho de 2025 às 08:00**Local:** www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras**Retirado do Aviso:** O Aviso da Dispensa encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br); www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras**Informações:** (24) 2453.2792 – e-mail: compraspmv@gmail.com**Horário:** 12:00 às 17:00 horas.**Vanessa Cristina Pereira Fraga**
Diretora do Departamento de Compras**Despacho****Processo nº:** 7.366/2025**Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº:** 90015/2025**Objeto:** FORNECIMENTO DE HORTIFRUTI destinados ao consumo diário das Unidades Escolares, para composição da merenda escolar, fornecido

pela Secretaria Municipal de Educação, para atender aos estudantes da Rede Municipal de Educação.

Considerando o procedimento ora realizado pela Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio.

Considerando a regularidade das propostas e demais atos.

Considerando, finalmente, o parecer da referida Pregoeira e Equipe de Apoio, da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Controle Interno **Adjudico e homologo** o procedimento licitatório, aprovando a indicação feita, determinando em consequência a firma *JJ Comércio de Alimentos Trirriense Ltda*, por ter apresentado a melhor proposta, atendendo ao interesse público e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com os supracitados Diplomas Legais.

Valença, 17 de Julho de 2025.

Wallace Serafim Pavão

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**Processo Administrativo nº 13.415/2025****Objeto:** Contratação de empresa especializada em agenciamento de profissionais para atividades artísticas e culturais, para atender ao Festival de Inverno SESC – 2025, Banda Barba de Saia.**Favorecida:** Coletivo Trindade Ltda.**Valor:** R\$ 1.5000,00 (Hum mil e quinhentos reais).**Fundamentação Legal:** artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 120/2022.**Vanessa Cristina Pereira Fraga**

Diretora do Departamento de Materiais, Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**Processo Administrativo nº 13.416/2025****Objeto:** Contratação de empresa especializada em agenciamento de profissionais para atividades artísticas e culturais, para atender ao Festival Gastronômico e Cultural de Parapeúna 2025, Banda ETC.**Favorecida:** ETC Produções Artísticas e Editora Ltda.**Valor:** R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais).**Fundamentação Legal:** artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 120/2022.**Vanessa Cristina Pereira Fraga**

Diretora do Departamento de Materiais, Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**Processo Administrativo nº 13.610/2025****Objeto:** Contratação de empresa especializada em agenciamento de profissionais para atividades artísticas e culturais, para atender ao Festival de Inverno SESC – 2025, Banda D Quinta.**Favorecida:** Coletivo Trindade Ltda.**Valor:** R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).**Fundamentação Legal:** artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 120/2022.**Vanessa Cristina Pereira Fraga**

Diretora do Departamento de Materiais, Compras e Licitações



PREVI VALENÇA

AVISO DE LICITAÇÃO

Dispensa Eletrônica nº 90004/2025
Processo Administrativo nº: 093/2025

Objeto: Aquisição de 02 (dois) computadores, tipo desktop, para atender o expediente do Previ Valença, conforme especificações e características descritas no Termo de Referência.

Critério de julgamento: menor preço.

Data da sessão: Dia 24 de julho de 2025.

Horário: 08 às 14 horas.

Local: www.gov.br/compras

Informações e edital pelo email: previvalenca.assessoria@gmail.com

O Edital encontra-se publicado no site do Previ Valença (www.previvalenca.rj.gov.br) e no Portal www.gov.br/compras/pt-br

Diego Barbosa Pina
Agente de Contratação

PORTARIA PREVI VALENÇA Nº 55, de 16/07/2025

JUAREZ DE SOUZA GOMES, DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALENÇA - RJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 123, VI da Lei Complementar 241/2021 desta Autarquia,
RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, a partir desta data, o servidor RODRIGO RIBEIRO JANNUZZI, matrícula nº 211.758, como Fiscal Técnico do processo administrativo nº 93/2025.

Art. 2º- DESIGNAR, a partir desta data, a servidora GISELE CRISTINA DE ASSIS SILVA, matrícula nº 138.215, como Fiscal Setorial do processo administrativo nº 93/2025.

Art. 2º- DESIGNAR, a partir desta data, o servidor HAMILTON GERALDO DE PAIVA, matrícula nº 211.759, como Fiscal Administrativo do processo administrativo nº 93/2025.

Art. 3º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Juarez de Sousa Gomes
Diretor Executivo
Previ Valença

PORTARIA Nº 56 DE 16 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre a Concessão de benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**, a servidora **ADRIANA SILVA DE SOUZA**, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença."

JUAREZ DE SOUZA GOMES, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que dispõe o art. 56 c/c art.60, Inciso I da Lei Complementar nº 241/2021 e Legislação Infraconstitucional Municipal, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito Município de Valença Estado do Rio de Janeiro, tendo reajustes com paridade dos servidores ativos e

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 283/2025

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** a servidora **ADRIANA SILVA DE SOUZA**, brasileira, portadora do CPF nº 905.061.897-91, matrícula nº 121.444, NIT nº 2686062177-8, efetiva no cargo de **AGENTE EDUCADOR II, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 2º - OS PROVENTOS recebidos pela servidora foram calculados com base no que trata art. 56 c/c 60, I da LC 241/2021, fixados através do sistema eletrônico **ASPPREV**, conforme consta de fls. 52/58 do processo administrativo nº 283/2025, com valor de **R\$ 2.389,00** (dois mil, trezentos

e oitenta e nove reais).

Art. 3º - TAIS VALORES compreendem o **Salário Base** no valor de **R\$ 1.706,43** (hum mil, setecentos e seis reais e quarenta e três centavos) acrescido de **40 % de ATS** no valor de **R\$ 682,57** (seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 16 de julho de 2025.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JUAREZ DE SOUZA GOMES
DIRETOR EXECUTIVO
PREVI VALENÇA

PORTARIA Nº 57 DE 16 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre a Concessão de benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**, a servidora **MARIA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA**, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença."

JUAREZ DE SOUZA GOMES, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que dispõe o art. 55 c/c art.59, Inciso I da Lei Complementar nº 241/2021 e Legislação Infraconstitucional Municipal, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito Município de Valença Estado do Rio de Janeiro, tendo reajustes com paridade dos servidores ativos e

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 356/2025

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** a servidora **MARIA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, portadora do CPF nº 083.813.737-78, matrícula nº 110.752, NIT nº 2685463136-8, efetiva no cargo de **AGENTE EDUCADOR II, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 2º - OS PROVENTOS recebidos pela servidora foram calculados com base no que trata art. 55 c/c 59, I da LC 241/2021, fixados através do sistema eletrônico **ASPPREV**, conforme consta de fls. 50/55 do processo administrativo nº 356/2025, com valor de **R\$ 2.713,20** (dois mil, setecentos e treze reais e vinte centavos).

Art. 3º - TAIS VALORES compreendem o **Salário Base** no valor de **R\$ 1.808,80** (hum mil, oitocentos e oito reais e oitenta centavos) acrescido de **50 % de ATS** no valor de **R\$ 904,40** (novecentos e quatro reais e quarenta centavos).

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 16 de julho de 2025.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JUAREZ DE SOUZA GOMES
DIRETOR EXECUTIVO
PREVI VALENÇA

**PORTARIA Nº 58 DE 16 DE JULHO DE 2025**

“Dispõe sobre a Concessão de benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**, a servidora **OTAVIO DA SILVA**, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.”

JUAREZ DE SOUZA GOMES, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que dispõe o art. 56 c/c art.60, Inciso I da Lei Complementar nº 241/2021 e Legislação Infraconstitucional Municipal, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito Município de Valença Estado do Rio de Janeiro, tendo reajustes com paridade dos servidores ativos e

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 315/2025

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** ao servidor **OTAVIO DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 844.115.627-15, matrícula nº 109.274, NIT nº 1137473809-8, efetivo no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**.

Art. 2º - OS PROVENTOS recebidos pelo servidor foram calculados com base no que trata art. 56 c/c 60, I da LC 241/2021, fixados através do sistema eletrônico **ASPPREV**, conforme consta de fls. 50/57 do processo administrativo nº 315/2025, com valor de **R\$ 2.201,10** (dois mil, duzentos e um reais e dez centavos).

Art. 3º - TAIS VALORES compreendem o **Salário Base** no valor de **R\$ 1.518,00** (hum mil, quinhentos e dezoito reais), acrescido de **45 % de ATS** no valor de **R\$ 683,10** (setecentos e oitenta e três reais e dez centavos).

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 16 de julho de 2025.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JUAREZ DE SOUZA GOMES
DIRETOR EXECUTIVO
PREVI VALENÇA

PORTARIA Nº 59 DE 16 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre a Concessão de benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**, a servidora **PAULO VICENTE DA SILVA**, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.”

JUAREZ DE SOUZA GOMES, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que dispõe o art. 56 c/c art.60, Inciso I da Lei Complementar nº 241/2021 e Legislação Infraconstitucional Municipal, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito Município de Valença Estado do Rio de Janeiro, tendo reajustes com paridade dos servidores ativos e

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 266/2025

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** ao servidor **PAULO VICENTE DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 843.569.017-20, matrícula nº 123.331, NIT nº 2687608498-0, efetivo no cargo de **PEDREIRO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**.

Art. 2º - OS PROVENTOS recebidos pelo servidor foram calculados com base no que trata art. 56 c/c 60, I da LC 241/2021, fixados através do sistema eletrônico **ASPPREV**, conforme consta de fls. 59/66 do processo administrativo nº 266/2025, com valor de **R\$ 2.757,89** (dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

Art. 3º - TAIS VALORES compreendem o **Salário Base** no valor de **R\$ 1.838,59** (hum oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos), acrescido de **50 % de ATS** no valor de **R\$ 919,30** (novecentos e dezenove reais e trinta centavos).

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 16 de julho de 2025.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JUAREZ DE SOUZA GOMES
DIRETOR EXECUTIVO
PREVI VALENÇA

PORTARIA Nº60 DE 17 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre a Concessão de benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, a servidora **MARIA SOLANGE DA SILVA**, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.”

JUAREZ DE SOUZA GOMES, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que dispõe o art. 40, § 1º, inciso III, “b” da Constituição da República Federativa do Brasil e a Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar nº 160, de 12 de dezembro de 2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito Município de Valença Estado do Rio de Janeiro, tendo reajustes de acordo com o índice do INSS e

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 204/2025

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** a servidora **MARIA SOLANGE DA SILVA**, brasileira, portadora do CPF nº 657.488.757-72, matrícula nº 128.678, NIT nº 1135172843-6, efetiva no cargo de **AGENTE EDUCADOR II, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - OS PROVENTOS recebidos pela servidora foram calculados com base no que trata o. 44 da Lei Complementar Municipal nº 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados através do sistema eletrônico **ASPPREV**, conforme consta de fls. 49/53 do processo administrativo nº 204/2025, com valor de **R\$1.590,94** (hum mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta centavos).

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 17 de julho de 2025.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JUAREZ DE SOUZA GOMES
DIRETOR EXECUTIVO
PREVI VALENÇA



PORTARIA Nº 61 DE 16 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre a Concessão de benefício de **APOSENTADORIA DO PROFESSOR**, a servidora **LILIAN CARLA SANT’ANA MARTINS**, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.”

JUAREZ DE SOUZA GOMES, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que dispõe o art. 58 c/c art.60, Inciso I da Lei Complementar nº 241/2021 e Legislação Infraconstitucional Municipal, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito Município de Valença Estado do Rio de Janeiro, tendo reajustes com paridade dos servidores ativos e

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 219/2025

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA DO PROFESSOR** a servidora **LILIAN CARLA SANT’ANA MARTINS**, brasileira, portadora do CPF nº 032.946.207-56, matrícula nº 113.808, NIT nº 1703764071-

7, efetiva no cargo de **PROFESSOR II, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - OS PROVENTOS recebidos pela servidora foram calculados com base no que trata art. 57 C/C 60, I da LC 241/2021, fixados através do sistema eletrônico **ASPPREV**, conforme consta de fls. 56/64 do processo administrativo nº 219/2025, com valor de **R\$ 6.403,65** (seis mil, quatrocentos e três reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 3º - TAIS VALORES compreendem **Salário Base** no valor de **R\$ 2.565,82** (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), acrescidos de **50 % de ATS** no valor de **R\$ 2.134,55** (dois mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), e **Complemento Piso Magistério** no valor de **R\$ 1.703,28** (hum mil, setecentos e três reais e vinte e oito centavos).

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 16 de julho de 2025.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JUAREZ DE SOUZA GOMES
DIRETOR EXECUTIVO
PREVI VALENÇA

DECRETOS

DECRETO Nº. 137, DE 18 DE JULHO DE 2025

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.655, de 12 de dezembro de 2024 e,

CONSIDERANDO os termos do processo administrativo nº. 13881/2025;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.06	Serviço da Dívida Interna-Juros	28.841.0002.2022	32.90.21.00.00.00	1500	250.000,00
02.06	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.0002.2019	33.90.93.00.00.00	1500	50.000,00
				Total	300.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.02	Manutenção e Operacionalização do Fundo	04.122.0002.2159	33.90.36.00.00.00	1500	200.000,00
02.06	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.0002.2019	31.90.92.00.00.00	1500	100.000,00
				Total	300.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de julho de 2025.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito Municipal

**CONSELHOS****ACÓRDÃO DE JULGAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES.****Acórdão nº: 24/2025****Data da sessão de julgamento: 02/07/2025****Data da publicação:****Número do Processo Administrativo que originou o Recurso****Voluntário: 1622/2025 Recorrente: ROSANGELA VASCONCELLOS KREJCI DE SOUZA****Recorrido: Conselho Municipal de Contribuintes Conselheiro****Relator: Vanessa Erbisti de Freitas****EMENTA DO ACÓRDÃO: DIREITO TRIBUTÁRIO. CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. TAXA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE. INCIDÊNCIA DO FATO GERADOR. INDEFERIMENTO DO RECURSO.****RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso Administrativo Voluntário interposto por contribuinte em face da decisão de Primeira Instância Administrativa nº971/2024, proferida nos autos do Processo Administrativo nº1622/2025, em que o Diretor do Departamento de Fiscalização Fazendária decidiu pela manutenção da cobrança de Taxa de Publicidade.

Contribuinte notificado (Notificação nº029393) da decisão em 05 (cinco) de janeiro de 2025, nos autos do Processo Administrativo. Inconformado com a referida decisão interpôs, nestes autos, no dia 24 (sete) de fevereiro de 2025, nas fls.04, recurso para este Conselho Municipal de Contribuintes alegando que consta apenas uma porta de vidro informativa, indicando o nome da referida Dra., Acima Citada, número de registro na OAB e as áreas de atuação, elementos estritamente necessário para identificação profissional. Em fls.09, verifica-se a imagem do estabelecimento com a propaganda. É o relatório. Passa-se à análise.

O art.77 do Código Tributário Nacional (CTN – Lei Nacional nº5172/1966) explica a natureza jurídica das taxas, espécie de tributo:

“Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.”

O fato gerador da taxa é, entre outros, o exercício regular do poder de polícia. Logo, é imprescindível que exista uma contraprestação por parte do poder público que, no caso, é o exercício do poder de polícia administrativa.

O Código Tributário Nacional (CTN – Lei Nacional nº5172/1966), no art.78, e o Código Tributário Municipal (CTM – Lei Complementar Municipal nº 279/2024), no art.204, conceitua o que se entende por poder de polícia administrativa:

“Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.” (CTN)

O poder de polícia administrativa é a atividade da administração que limita ou disciplina direitos em razão do interesse público referente às várias situações entendidas como relevantes para a sociedade.

O Código Tributário Municipal, nos art. 236 a 250, dispõe sobre a Taxa de Anúncio e Publicidade em Geral e, no art.236, traz o fato gerador da exação:

“Art. 236. A Taxa de Anúncio, Publicidade em Geral, fundada no poder de polícia do Município – limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regulando a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos – **tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo**

legal, da fiscalização exercida sobre a utilização e a exploração de anúncio e publicidade, pertinente aos bens públicos de uso comum e ao controle da estética e do espaço visual urbanos, em observância às normas municipais de posturas. (grifo nosso)

Já o art. 238 traz situações de não incidência da referida Taxa, sendo ela:

“Art. 238 - A Taxa de Anúncio e Publicidade não incide sobre os anúncios, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário:

(...)

II. no interior de estabelecimentos, divulgando artigos ou serviços neles negociados ou explorados;

IV. que indiquem o uso, a lotação, a capacidade ou quaisquer outros avisos técnicos elucidativos do emprego ou da finalidade da coisa;

V. em placas ou em letreiros destinados, exclusivamente, à orientação do público;”

Percebe-se, portanto, que para a cobrança da referida taxa faz necessários ao menos, **dois requisitos**:

a) necessária incidência do poder de polícia e fiscalização municipal para atender ao interesse público;

b) análise casuística da situação, a fim de que se possa verificar se o fato se enquadra entre as hipóteses de incidência do fato gerador ou não.

No tocante ao primeiro requisito verifica-se, *in casu*, que a indicação na placa com nome, registro profissional e área de atuação, **constante na parte interna do estabelecimento, unicamente para fins de informação não são aptos a atrair o interesse público a ponto de ensejar fiscalização e cobrança da taxa em questão.**

A característica fundamental do poder de polícia é o interesse público, quando concernente aos aspectos: segurança; higiene; urbanismo; propriedade; meio ambiente; costumes; tranquilidade pública.

A **segurança** é um dos fatores de maior importância no exercício do poder de polícia. Um letreiro pendurado na marquise, um engenho instalado no terraço de um prédio, um boneco gigante sobre um posto de gasolina, são exemplos que exigem do Poder Público uma autorização prévia e fiscalizações periódicas, com vistas a proteger os moradores e transeuntes, mais uma vez se pergunta, em que os dizeres do caso concreto afetam a segurança dos municípios?

A **higiene** está mais restrita à distribuição de panfletos nas ruas.

As normas de **urbanismo** de uma cidade vedam, em geral, a livre instalação de painéis de propaganda, limitando-os a espaços previamente autorizados, vejamos, não existe lei neste município que proíba que o proprietário identifique seu estabelecimento com adesivos colados no interior da loja.

O **direito de propriedade** deve, também, ser protegido dos anúncios de propaganda e publicidade. Placas e letreiros podem prejudicar a visão de uma propriedade vizinha, ou atrapalhar sua atividade comercial, de novo, não se vislumbram nenhum óbice que prejudique as propriedades vizinhas.

A instalação de publicidade em locais protegidos por **normas ambientais** é normalmente proibida. Fincar um outdoor no meio de um bosque, colocar propaganda nas areias da praia, pintar a pedra de um morro, são poluições visuais que as leis de posturas não toleram, contudo, também não é o caso dos autos, menos ainda se verifica qualquer ingerência aos bons costumes.

E, finalmente, a **tranquilidade pública**, a ser observada na autorização de propaganda e publicidade. A preservação do sossego público é dever da Administração, também não incidente no caso concreto.

Portanto, **analisado um a um todos os elementos** que poderiam influenciar no primeiro requisito, qual seja, atrair o poder de polícia da Administração Pública para a fiscalização e cobrança da Taxa em prol do interesse público, **não se vislumbrar qualquer hipótese para que o estabelecimento seja onerado** pela suposta publicidade.

Todavia, por amor ao debate, discute-se ainda quanto ao segundo requisito citado anteriormente (análise casuística da situação, a fim de que se possa verificar se o fato se enquadra entre as hipóteses de



incidência do fato gerador ou não).

Observando atentamente o caso concreto e as hipóteses de não incidência do fato gerador podemos citar duas que se amoldam ao estabelecimento do interessado: **a) localizado no interior do estabelecimento; b) contém apenas dizeres informativos, sem caráter mercadológico. Portanto, enquadrando-se dentro os incisos IV e V, do art. 238, da LC 279/2024, caracterizados como excludentes da Taxa de Publicidade.**

Por conseguinte, o próprio Estatuto da OAB veda a mercantilização da advocacia e, conseqüentemente, certos tipos de publicidade profissional. A publicidade para advogados é permitida, mas deve ter caráter meramente informativo, com discrição e sobriedade, sem captação de clientela ou mercantilização da profissão.

Cumpra ressaltar, ainda, que o entendimento do ente público em anos anteriores foi sempre pela exclusão da Taxa de Publicidade, conforme consta nos autos de nº.s 4937/2021 e nº. 5357/2019.

Nesse sentido, resta verificado e demonstrado que **os fatos não**

se amoldam ao fato gerador da taxa de publicidade, não existindo, ao que se extrai dos autos, qualquer razão para a manutenção da cobrança.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, **OPINA-SE pelo DEFERIMENTO dos pedidos recursais**, ante a verificação das circunstâncias fáticas autorizadoras da isenção da taxa.

É o parecer.

Valença/RJ, 16 de julho de 2025.

Vanessa Erbsti de Freitas
Corretora de Imóveis
CRECI/RJ 91538-0

Vanessa Porto Meireles
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes
Matrícula 144.145

Você Sabia?



**Prefeitura
de Valença**

Existem 3 cores de bengala para pessoas com deficiência visual:





ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**

Estado do Rio de Janeiro

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2025 – PRESIDÊNCIA

“Promulga proposições legislativas cujo houve veto parcial e/ou veto total rejeitado pelo Plenário da Câmara Municipal de Valença e não foram formalmente convertidas em Lei.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado do Rio de Janeiro, Sr. Eduardo Lima Santana de Ávila, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Valença, RJ e pelo Regimento Interno desta Casa,

CONSIDERANDO a aprovação, pelo Plenário desta Câmara, de diversas proposições legislativas durante a legislatura 2021–2024, posteriormente objeto de veto pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que os vetos totais foram rejeitados pelo quórum regimental desta Casa, em deliberações regulares realizadas em sessões específicas, com registro em ata e controle legislativo;

CONSIDERANDO que, decorrido o prazo legal previsto tais proposições não foram promulgadas pelo Chefe do Poder Executivo, configurando hipótese de promulgação supletiva pela Presidência do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda que, em razão de falhas administrativas ocorridas na legislatura 2021–2024, algumas proposições legislativas regularmente aprovadas em Plenário deixaram de seguir os trâmites finais exigidos para sua eficácia (sanção, promulgação ou publicação). O presente Ato tem por finalidade sanar tais omissões, garantindo a vigência e a validade das deliberações do Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam promulgadas, por este Ato, as proposições legislativas constantes do Anexo I, cujos vetos foram regularmente rejeitados pelo Plenário da Câmara Municipal de Valença ou foram vetos parciais e que não foram objeto de promulgação pelo Executivo Municipal.

Art. 2º. As proposições ora promulgadas passam a ter força de lei no âmbito do Município de Valença, com a redação final aprovada pelo Plenário, cuja publicação será realizada em suplemento próprio deste Ato.

Art. 3º. Este Ato será publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal e no Boletim Informativo da Prefeitura Municipal, para fins de publicidade oficial e eficácia normativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º. Fica mantida a numeração original atribuída às proposições à época de sua aprovação, conforme registros arquivados nesta Casa, os quais servirão de referência única para a consolidação legislativa, efeitos jurídicos e divulgação oficial.

Câmara Municipal de Valença – RJ, 02 de julho de 2025.


EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**
Estado do Rio de Janeiro**ANEXO I – PROPOSIÇÕES PROMULGADAS POR REJEIÇÃO DE VETO****LEI N.º 3.320/2021**

18 de novembro de 2021

Ailton Geraldo Batista da Silva

Obriga a aplicação do questionário M-CHAT para realização do rastreamento de sinais precoces do autismo durante atendimentos em Unidades de Saúde Pública e privada no âmbito municipal.

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Dispõe sobre a utilização e aplicação do questionário M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers) para prever o rastreamento de sinais precoces do Autismo nas Unidades de Saúde Pública e privada âmbito municipal.

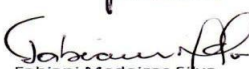
Parágrafo Único - O questionário M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers) está previsto em anexo único desta lei e deverá ser aplicado às crianças entre 16 e 30 meses, com a finalidade de obter um diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2021


José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE


Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO


Bernardo Spuza Machado
VICE - PRESIDENTE


Eduardo Martínez Rodríguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO – promulgação supletiva- a presente Lei Ordinaria. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.


EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.363/2022

24 de março de 2022

Vereadora Fabiani Medeiros Silva

Dispõe sobre a implantação de medidas de informação à gestante e parturiente sobre a Política Municipal de Atenção Obstétrica e Neonatal, visando, principalmente, a proteção destas contra a violência obstétrica no Município de Valença e dá outras providências.

Art. 1º - A presente Lei tem por objeto a divulgação, no Município de Valença, da Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal, visando, principalmente, a proteção das gestantes e das parturientes contra a violência obstétrica.

Art. 2º - Caracteriza-se a violência obstétrica como a apropriação do corpo e dos processos reprodutivos das mulheres pelos profissionais de saúde, através do tratamento desumanizado, negligência da assistência a mulher e ao recém-nascido, abuso da medicalização e patologização dos processos naturais, que causem a perda da autonomia e capacidade das mulheres de decidir livremente sobre seus corpos e sua sexualidade, impactando negativamente na qualidade de vida das mulheres.

Parágrafo único - Para efeitos da presente Lei, considera-se violência obstétrica todo ato praticado pelos profissionais de saúde equipe do hospital ou acompanhante que agrida, de forma verbal, física ou emocional, as mulheres gestantes no pré-natal, no pré-parto, parto, no pós-parto ou em situação de abortamento.

Art. 3º - Considera-se violência obstétrica, dentre outras, as seguintes condutas:

I - Tratar a mulher de forma agressiva, com a utilização de termos que ironizem os processos naturais do ciclo gravídico-puerperal e/ou que a desvalorizem, tratando-a como incapaz;

II - Fazer comentários constrangedores a mulher, referentes a questões de cor, etnia, idade, escolaridade, religião, cultura, crenças, condição socioeconômica, características físicas, estado civil ou situação conjugal, orientação sexual, identidade de gênero e paridade;

III - Ironizar, censurar ou constranger a mulher, inclusive por comportamentos que externem sua dor física ou psicológica e suas necessidades humanas básicas, tais como gritar, chorar, amedrontar-se, sentir vergonha ou dúvidas, ou, ainda, por qualquer característica ou ato físico, tais como excesso de peso, pêlos, estrias, evacuação;

IV - Preterir ou ignorar queixas e solicitações feitas pela mulher atendida durante o ciclo gravídico-puerperal, referentes ao cuidado e manutenção de suas necessidades humanas básicas;

V - Induzir ou pressionar a mulher a aceitar uma cirurgia cesariana, sem que seja necessária, ocultando evidências científicas quanto aos riscos a vida, a saúde da mulher e do conceito, inerentes ao procedimento cirúrgico;

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA****Estado do Rio de Janeiro**

VI - Recusar ou retardar o atendimento oportuno e eficaz a mulher em qualquer fase do ciclo gravídico-puerperal ou em abortamento, desconsiderando a necessidade de urgência de sua assistência;

VII - Promover a transferência da mulher sem a análise e confirmação prévia da existência de vaga e garantia de atendimento no local de destino para internação;

VIII - Dificultar ou retardar a remoção da mulher a um hospital, caso o parto tenha ocorrido no domicílio ou em logradouro público;

IX - Impedir que a mulher seja acompanhada por pessoa de sua preferência durante todo o pré-parto, parto e puerpério, conforme lhe garante a Lei Federal nº 11.108/2005, e/ou impedir o acompanhamento da doula durante o trabalho de parto, conforme garante a Lei Estadual nº 7.214 de 15 de junho de 2016;

X - Proibir ou dificultar que a mulher se comunique com pessoas externas ao serviço de saúde;

XI - Privar a mulher da liberdade de movimentar-se ou deambular durante o trabalho de parto e puerpério;

XII - Submeter a mulher a procedimentos predominantemente invasivos, dolorosos, desnecessários ou humilhantes, conforme Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal / Ministério da Saúde de 2017, tais como:

a) Induzi-la a calar-se diante do desejo de externar suas emoções e reações;

b) Manter a mulher em posição ginecológica ou litotômica, supina ou horizontal, na hipótese da existência de meios alternativos para realização do parto verticalizado;

c) Atender a mulher durante as consultas de pré-natal e puerpério com a porta aberta, violando sua dignidade e sua privacidade;

d) Realizar exames de toque cervical repetidos, agressivos e dolorosos, ou que sejam efetivados por diversos profissionais, sem o prévio esclarecimento de sua necessidade, bem como da prévia autorização da mulher;

e) Proceder a lavagem intestinal (enema ou clister) sem justificativa clínica;

f) Proceder a raspagem de pelos pubianos (tricotomia);

g) Romper, de forma precoce e/ou artificial, as membranas ou bolsa das águas (amniotomia) para acelerar o tempo do parto;

h) Utilizar ocitocina sintética, sem prévia autorização e consentimento da mulher objetivando acelerar o parto ressalvado real necessidade clínica;

i) Impedir acesso a analgesia, quando solicitado pela mulher;

j) Proceder a dilatação manual do colo uterino para acelerar o tempo do parto;

k) Manter a mulher em esforços físicos e cardiorrespiratórios com puxos prolongados e dirigidos durante o período expulsivo;

l) Praticar Manobra de Kristeller;

m) Realizar episiotomia de rotina sem justificativas;

n) Negar acesso à água durante o trabalho de parto, ressalvada particularidades que justifiquem;

o) Amarrar as pernas da mulher durante o período expulsivo.

XIII - Ausência de informação e orientação da equipe profissional sobre aleitamento materno, alimentação da parturiente/puérpera e cuidados com o recém-nascido;

XIV - Não informar sobre os efeitos colaterais das intervenções que venham a ser realizadas no pré-parto, parto e pós-parto;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

XV - Realizar quaisquer outros procedimentos sem prévia orientação dada a mulher e sem a obtenção de sua permissão, sendo exigido que o profissional utilize comunicação simples e eficiente para esclarecê-la;

XVI - Submeter a criança saudável a aspiração de rotina, higienização, injeções e outros procedimentos na primeira hora de vida, sem que antes tenha sido colocada em contato direto com a mãe e recebido estímulo para mamar, inclusive em parto cirúrgico;

XVII - Impedir ou retardar o contato da criança com a mulher logo após o parto e/ou o alojamento conjunto, separando a criança de sua mãe e impossibilitando a amamentação em livre demanda, salvo se um deles necessitar de cuidados especiais;

XVIII - Obstar a mulher de acompanhar presencial e continuamente o recém-nascido quando este necessitar de cuidados especiais no estabelecimento de saúde, inclusive em unidade de terapia intensiva neonatal;

XIX - Tratar o acompanhante de escolha da mulher como visita, obstruindo ou dificultando seu livre acesso para acompanhá-la e a criança no pré-parto, parto ou pós-parto;

XX - Ofertar leite artificial ao recém-nascido sem prévia autorização da mãe, salvo em condições que a mulher não possa amamentar;

XXI - Submeter à mulher e/ou o bebê a procedimentos feitos exclusivamente para treinar estudantes;

XXII - Não informar a mulher, com mais de 25 (vinte e cinco) anos ou com mais de 02 (dois) filhos sobre seu direito à realização de ligadura nas trompas gratuitamente nos hospitais públicos e conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

XXIII - A ligadura deverá ser realizada apenas mediante decisão da mulher amparada previamente pela equipe multidisciplinar, através de assistente social e psicólogo (a).

Art. 4º - Todas as disposições desta Lei se aplicam integralmente no atendimento A mulher em situação de abortamento e no parto de natimorto, sendo as mulheres, nesses casos, consideradas como parturientes.

Parágrafo Único - No abortamento descrito no caput deste artigo, será também considerada violência obstétrica a coação com a finalidade de confissão de aborto não espontâneo.

Art. 5º - As mulheres que sofrerem perda gestacional deverão ser internadas em ambiente diferente daquele das mulheres que tiveram filhos saudáveis.

Parágrafo Único - Entende-se como perda gestacional o conjunto de situações de perda que podem verificar-se ao longo da gestação ou após o parto, englobando o aborto espontâneo, o óbito fetal (natimorto), a morte neonatal, a interrupção médica da gravidez, a interrupção voluntária da gravidez e o diagnóstico de anomalias congênitas no feto/bebe.

Art. 6º - As mães que sofrerem perda gestacional tem direito de ver, tocar, se despedir dos filhos, receber apoio psicológico e religioso, tal qual, guardar lembranças dos bebês, nomeá-los e saber o resultado da necropsia, de forma gratuita.

Art. 7º - Todos os casos de violência obstétrica praticados pelos profissionais de saúde deverão ser registrados na ficha de notificação de violência pelos serviços de saúde e enviados A Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Municipal e/ou Estadual de Saúde, implicando obrigatoriamente na apuração dos fatos e, se for o caso, na aplicação das penalidades previstas em lei.

Parágrafo Único - Os casos de violência obstétrica serão também notificados ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e ao Conselho Municipal de Saúde, assim como aos Conselhos Profissionais para os devidos encaminhamentos e apurações de eventuais infrações administrativas praticadas pelos profissionais envolvidos.

Art. 8º - Os profissionais de saúde que praticarem atos de violência obstétrica ficam sujeitos responsabilização civil, criminal e administrativa em decorrência de suas condutas.

Art. 9º - Todos os estabelecimentos de saúde que prestarem atendimento ao parto e nascimento deverão expor cartazes informativos em local visível para as pacientes contendo as condutas humanizadas elencadas nas diretrizes desta Lei, tal qual as taxas de cesarianas realizadas no local.

Parágrafo Único - Os cartazes previstos no caput deste artigo deverão conter orientações claras sobre como a mulher vítima de violência obstétrica deve proceder nesses casos, incluindo informações e contatos dos órgãos para a denúncia.

Art. 10º - O Poder Executivo deverá incentivar os meios de comunicação a que formulem diretrizes adequadas de divulgação, as quais contribuam para a erradicação da violência contra a mulher em todas as suas formas e enalteçam o respeito pela dignidade e autonomia da mulher.

Art. 11 - O Poder Executivo deverá criar uma cartilha sobre os direitos da gestante.

Parágrafo Único - A cartilha em versão impressa deverá ser disponibilizada gratuitamente nos estabelecimentos de saúde da rede municipal que prestarem atendimento ao parto e ao nascimento, observado o artigo 19º da presente lei e, em meio digital, no portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Valença.

Art. 12 - O Poder Executivo, em conjunto com instituições de ensino e de saúde, e entidades da sociedade civil, devem praticar regularmente as estratégias promovidas pela Organização Mundial de Saúde, segundo compromissos nacionais e internacionais de promoção dos direitos humanos, de executar metas de Pactos pela Vida, de redução da mortalidade materna e perinatal.

Parágrafo Único - São estratégias prioritárias a qualificação e a educação permanente de profissionais para promover uma assistência obstétrica de qualidade.

Art. 13 - Ficam as escolas e universidades que ministram curso de formação de profissionais da área de saúde, médicos, enfermeiros, obstetras e equipes administrativas hospitalares obrigadas a implementar em suas diretrizes curriculares conteúdos disciplinares relativos ao atendimento a saúde da mulher e do conceito.

Art. 14 - Os estabelecimentos de saúde da rede pública devem possibilitar a realização de pesquisas científicas que tenham por objetivo o combate a violência obstétrica.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Art. 15 - Os direitos e a proteção a vida de gestantes, parturientes e puérperas são assegurados sem qualquer forma de discriminação quanto a raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opção política, nacionalidade, idade, família, recursos econômicos, grau de gravidade ou qualquer outra.

Art. 16 - Equiparam-se aos estabelecimentos hospitalares, para efeitos desta Lei, as unidades básicas de saúde, as maternidades, os centros de parto normal, os consultórios médicos e de enfermagem, sejam públicos, privados ou de caráter filantrópico, assim como o ambiente domiciliar, por ocasião do parto ocorrido em casa.

Art. 17 - O Poder Executivo, por meio de sua Secretaria de Saúde, elaborará a Cartilha dos Direitos da Gestante e da Parturiente, propiciando a todas as mulheres as informações e esclarecimentos necessários para um atendimento hospitalar digno e humanizado, visando à erradicação da violência obstétrica.

§ 1º - A Cartilha será elaborada com uma linguagem simples e acessível a todos os níveis de escolaridade.

§ 2º - A Cartilha referida no caput deste artigo trará a integralidade do texto da Portaria nº 1.067/GM, de 04 de julho de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal, e dá outras providências.

Art. 18 - Os estabelecimentos hospitalares deverão expor cartazes informativos contendo as condutas elencadas nos incisos I a XXI do artigo 3º, bem como disponibilizar às mulheres um exemplar da Cartilha referida no artigo 4º desta Lei.

§ 1º - Equiparam-se aos estabelecimentos hospitalares, para os efeitos desta Lei, os postos de saúde, as unidades básicas de saúde e os consultórios médicos especializados no atendimento da saúde da mulher.

§ 2º - Os cartazes devem informar, ainda, os órgãos e trâmites para a denúncia nos casos de violência, quais sejam, as referidas nas seguintes alíneas:

- a) Exigir o prontuário da gestante e da parturiente no hospital, que deve ser entregue sem questionamentos e custos;
- b) Que a gestante ou parturiente escreva uma carta contando em detalhes que tipo de violência sofreu e como se sentiu;
- c) Se o seu parto foi no Sistema Único de Saúde – SUS, envie a carta para a Ouvidoria do Hospital com cópia para a Diretoria Clínica, para a Secretaria Municipal de Saúde e para a Secretaria Estadual de Saúde;
- d) Se o seu parto foi em hospital da rede privada, envie a carta para a Diretoria Clínica do Hospital, com cópia para a Diretoria do seu Plano de Saúde, para a ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) e para as Secretarias Municipal e Estadual de Saúde, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, assim como, Conselho Municipal de Saúde;
- e) Consulte um advogado para as outras instâncias de denúncia, dependendo da gravidade da violência recebida;

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**
Estado do Rio de Janeiro

f) Ligue para a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 (Decreto nº 7.393, de 15 de dezembro de 2.010).

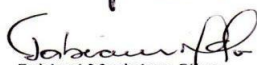
Art. 19 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 20 - O Conselho Municipal de Saúde, no âmbito de sua atuação, criará comissão para acompanhar a implantação desta Lei.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de março de 2022.


José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE


Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO


Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE


Eduardo Martínez Rodríguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO – promulgação supletiva- a presente Lei Ordinaria. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.


EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.417/2022

06 de setembro de 2022

Vereador José Reinaldo Alves Bastos

**CRIA O PROGRAMA CADASTRO SÊNIOR, DESTINADO A
INCENTIVAR A INSERÇÃO E MANUTENÇÃO DE IDOSOS NO
MERCADO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Valença/RJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal c/c o Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa “Cadastro Sênior”, destinado a incentivar a inserção e a manutenção de idosos no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se idosa a pessoa com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Art. 2º - O Programa Cadastro Sênior constitui-se de um conjunto de ações com as seguintes finalidades específicas:

I - cadastrar órgãos e empresas, públicos e privados, bem como organizações do terceiro setor que desejam participar do programa;

II - divulgar, nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Valença e em plataforma digital, em formato simples e acessível, um banco de vagas para exercer atividades remuneradas e não remuneradas, disponíveis no mercado de trabalho para pessoas idosas;

III - receber, da iniciativa privada e do próprio Poder Público, as vagas disponíveis para idosos, inclusive com a descrição das especificações, tais como, requisitos, ocupação, remuneração (se houver), tempo e período de trabalho;

IV - cadastrar pessoas idosas, ativos ou inativos, interessadas em se recolocar no mercado de trabalho;

V - promover a intermediação entre vagas disponíveis e idosos cadastrados;

VI - divulgar os cursos de formação, capacitação ou reciclagem profissional oferecidos no âmbito do Programa Ativa Idade;

VII - disponibilizar plataforma para inscrição nos cursos formação, capacitação ou reciclagem profissional disponíveis no âmbito do Programa Cadastro Sênior;

Art. 3º - Para a implantação das ações do Programa Cadastro Sênior, o Poder Público poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA****Estado do Rio de Janeiro**

~~**Art. 4º** As pessoas jurídicas sediadas no Município que, na qualidade de empregadores, aderirem ao Programa Cadastro Sênior, reservando percentual de 5% (cinco por cento) de vagas para empregados idosos, poderão gozar de um dos seguintes benefícios fiscais. (VETADO)~~

~~I — Isenção de 5% (cinco por cento) do valor devido mensalmente a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN; ou (VETADO)~~

~~II — Isenção de 5% (cinco por cento) do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — IPTU devido pela pessoa jurídica por imóvel de sua propriedade, desde que utilizado na respectiva atividade. (VETADO)~~

~~**Art. 5º** O Programa Cadastro Sênior implementará reserva, para pessoas idosas, de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos integrantes dos quadros permanentes de pessoal do Poder Público Municipal. (VETADO)~~

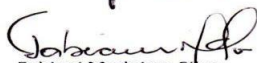
~~**Art. 6º** Esta Lei será regulamentada por ato próprio do Poder Executivo. (VETADO)~~

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

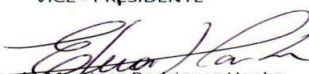
Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2022.


José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE


Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO


Bernardo Spuza Machado
VICE - PRESIDENTE


Eduardo Martínez Rodríguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO – promulgação supletiva- a presente Lei Ordinaria. Extraiam-se cópias para as devidas publicações.


EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.459/2023

07 de março de 2023

Vereador José Reinaldo Alves Bastos

**DISPÕE SOBRE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO E
ABUSO SEXUAL NOS MEIOS DE TRANSPORTE COLETIVO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA/RJ.**

O PREFEITO DA CIDADE DE VALENÇA/RJ, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída campanha informativa sobre o assédio sexual nos meios de transporte, para o combate aos atos de assédio sexual como forma de violência contra as mulheres nos meios de transporte coletivo municipal e intermunicipal de passageiros.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, os ônibus, micro-ônibus e vans, são considerados como meios de transporte coletivo de passageiros.

Art. 2º - Deverão ser afixados cartazes nos terminais e estações de embarque e desembarque de passageiros e no interior dos veículos, contendo textos alertando sobre a ocorrência de crime e indicando os telefones, órgãos públicos e/ou locais para a imediata notificação de incidentes ocorridos.

Art. 3º - Caso existam câmaras de vídeo monitoramento nos terminais, estações e/ou veículos, os arquivos de imagens e sons do local do fato, deverão ser imediatamente disponibilizados à vítima, responsáveis e/ou familiares.

Art. 4º - As concessionárias de transporte coletivo deverão orientar os seus empregados sobre como agir para a prevenção do crime de abuso sexual contra mulheres.

Art. 5º - O não cumprimento da presente Lei acarretará ao infrator multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aplicada em dobro, em caso de reincidência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de março de 2023.


José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE


Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO


Bernardo Spuza Machado
VICE - PRESIDENTE


Eduardo Martins Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO – promulgação supletiva- a presente Lei Ordinaria. Extraiam-se cópias para as devidas publicações.


EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA****Estado do Rio de Janeiro****LEI N.º 3.468/2023**

04 de Abril de 2023

Vereador Saulo de Tarso P. Correa da Silva

Dispõe sobre a autorização de implementação do sistema de inclusão escolar "ABA" para crianças com autismo (TEA) nas Escolas da rede Pública do Município de Valença / RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão na Rede Pública Municipal de Ensino, o Sistema de Inclusão Escolar baseado no Método "ABA" - Análise do Comportamento Aplicada, para crianças e adolescentes diagnosticados com o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º - O Poder Executivo poderá avaliar os estabelecimentos que já contam com profissionais especializados no Método ABA para iniciar gradativamente a introdução do Programa de Ensino Individualizado para inclusão escolar baseado no Método ABA instituído por esta lei.

Art. 3º - As Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, a critério da Secretaria de Educação, poderão dispor de profissionais capacitados para a efetiva implementação do Método "ABA" - Análise do Comportamento Aplicada.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação terá o prazo de até 12 (doze) meses, para a capacitação de profissionais de diversas áreas, que participarão da equipe multidisciplinar especializada no Método ABA (Análise do Comportamento Aplicada), para atendimento aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 4º - Os alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) serão avaliados para elaboração do Plano de Ensino Individualizado, que deverá ser elaborado no início de cada ano letivo e contar com a participação de uma equipe multidisciplinar incluindo o Analista Comportamental com formação no Método "ABA" (Análise do Comportamento Aplicada), Professores, Monitores, Pais e Gestores Escolares.

Parágrafo único. Nos casos em que os alunos já apresentam uma relação social autônoma ou possuem outros acompanhamentos pedagógicos ou terapêuticos, dentro ou fora do ambiente escolar, a adesão ao Método ABA será facultativa aos pais e/ou responsáveis.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de Abril de 2023.


José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE


Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO


Bernardo Spuza Machado
VICE - PRESIDENTE


Eduardo Martínez Rodríguez Hanke
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO – promulgação supletiva- a presente Lei Ordinaria. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.


EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**
Estado do Rio de Janeiro**LEI N.º 3.527/2023**19 de Setembro de 2023

Vereadora Fabiani Medeiros Silva

Dispõe sobre a realização de Teste do Olhinho nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Valença/RJ e da outras providências.

Art. 1º O Teste de Reflexo Vermelho, conhecido como Teste de Olhinho poderá ser feito nas Unidades Básicas de Saúde, nos bebês residentes no Município de Valença/RJ, por médicos especializados, para fins de que sejam descobertas precocemente eventuais problemas nos olhos das crianças.

Art. 2º O Poder Público poderá fazer parceria com clínicas e entidades particulares para a realização dos testes, dentro de critérios estabelecidos pelo órgão público competente, com observância dos princípios da publicidade e legalidade.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas oriundas da Saúde e destinadas para este fim, podendo ser suplementadas, casonecessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de Setembro de 2023.


EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE
JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
VICE - PRESIDENTE
FABIANI MEDEIROS SILVA
1º SECRETÁRIO
AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO – promulgação supletiva- a presente Lei Ordinaria. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.


EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.528/2023

19 de Setembro de 2023

Vereador EDUARDO MARTINEZ RODRIGUEZ HANKE

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E CONTROLE DO DIABETES NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, EM CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE VALENÇA –RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Cria-se o programa de conscientização e controle do diabetes na rede pública de ensino, em creches e escolas municipais para as crianças e adolescentes da cidade de Valença-RJ.

Art. 2º esta lei possui os seguintes objetivos:

- I - Desenvolver pesquisas que viabilizem o diagnóstico precoce do diabetes na rede pública de ensino infantil, fundamental e médio;*
- II - Promover exames, através das unidades de saúde, que identifiquem a doença ou a sua iminência em alunos matriculados na rede pública de ensino, com o objetivo de protelar ou evitar o seu desenvolvimento;*
- III - Conscientizar a população escolar e seus responsáveis quanto a gravidade da doença e assim reduzir a incidência do seu quadro complicador, utilizando-se de procedimentos e tratamentos adequados.*
- IV - Realizar, com o auxílio das unidades de saúde, o acompanhamento dos alunos com diabetes.*
- V - Promover, através das unidades de ensino, a orientação às famílias e dos alunos diagnosticados com diabetes, bem como auxiliar nos cuidados e tratamentos, objetivando a melhoria ou a manutenção da qualidade de vida.*
- VI – Autorizar a criação do cadastro dos alunos das unidades de ensino, em banco de dados para o desenvolvimento de atividades específicas ao público com diabetes.*
- VII - Autorizar a criação de dietas específicas e promover ações que visem a melhora na alimentação dos alunos com diabetes, em cada unidade escolar.*

Parágrafo único. Os exames deverão contar com a ciência, bem como anuência expressa dos pais e responsáveis, podendo a Secretaria Municipal de Saúde registrar todas as solicitações, autorizações e recusas.

Art. 3º O programa de conscientização e controle da diabetes poderá promover de forma conjunta entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, a capacitação do corpo docente das unidades de ensino público para que, em situação de emergência, possa identificar os sintomas e a ocorrência de hiperglicemia, relacionados a diabetes.

- I - Cada unidade escolar poderá conter ao menos 1 (um) profissional capacitado responsável pelo programa e ou poderá em parceria com a secretaria de saúde receber visitas constantes de profissionais da saúde para realizar exames objetivando diagnosticar eventual caso de diabetes.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

II - Caberá a própria direção da unidade de ensino, determinar a coordenação do programa na sua unidade.

Art. 4º Ao identificar os sintomas e características de diabetes em um aluno, o profissional capacitado poderá:

I - Comunicar os pais ou responsáveis sobre o ocorrido, as características, os sintomas e a gravidade da doença;

II - Realizar o cadastramento do aluno junto ao sistema da unidade de ensino, para acompanhamento da sua condição e disponibilização de dieta específica que atenda aos seus requisitos de saúde.

III - Acompanhar a continuidade dos tratamentos e realizar a atualização das informações referente a cada aluno.

IV - Promover em conjunto com a administração da unidade de ensino o acompanhamento do quadro de saúde do aluno diagnosticado com os sintomas de diabetes.

Art. 5º Toda unidade de ensino que contar com alunos diagnosticados com diabetes, poderá realizar o cadastro junto a Secretaria Municipal de Saúde.

§1º O cadastro proporcionará à unidade escolar, o recebimento de dietas e suprimentos específicos para o atendimento destes alunos.

§2º Poderá a unidade escolar incluir no cadastro do aluno, o número do seu cartão SUS, para que em casos de emergência sejam tomadas as medidas e providências necessárias.

§3º Após o cadastro, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio das unidades de Saúde, poderá realizar o diagnóstico dos alunos e comunicar a unidade escolar para as medidas de prevenção e controle a serem adotadas.

§4º Uma vez identificado o percentual superior a 25% dos casos em uma única unidade de ensino, poderá ser realizado diagnóstico específico na referida unidade, pelo órgão de saúde municipal, para verificação e análise de dados, bem como a adoção de medidas que mitiguem a evolução e ocorrência do quadro de diabetes.

§5º O órgão de saúde municipal poderá desenvolver, mediante as informações coletadas, dieta especializada para que seja atendida a necessidade destes alunos.

Art. 6º A unidade de ensino poderá acionar o Conselho Tutelar em caso de omissão por parte dos pais e responsáveis, quando solicitada a atenção por profissional capacitado, conforme artigo 3º.

Art. 7º. Todo mês de novembro, poderá ser realizado um mutirão de testes de glicemia nas unidades de ensino público da cidade de Valença-Rj, bem como a realização de palestras e distribuição de cartilhas sobre o tema e ainda consultas médias direto nas unidades de ensino.

Art. 8º. O Município poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estados e entidades da Sociedade Civil, Universidades, Instituições, voluntários capacitados, pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando à consecução dos objetivos da Política Municipal de Combate ao Diabetes em Valença.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Art. 9º Eventuais despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário.

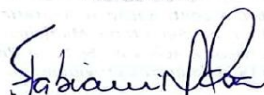
Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º. Revogam - se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de Setembro de 2023.


EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE


JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
VICE - PRESIDENTE


FABIANI MEDEIROS SILVA
1º SECRETÁRIO


AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO – promulgação supletiva- a presente Lei Ordinaria. Extraiam-se cópias para as devidas publicações.


EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA****Estado do Rio de Janeiro****ATO DA PRESIDENCIA Nº 2025**

"Promulga e publica, em bloco os Projetos de Leis aprovados pelo Plenário da Câmara Municipal de Valença durante a legislatura 2021–2024 e que não foram publicadas à época, bem como os projetos que foram vetados, total ou parcial, e rejeitado pelo plenário, mas que não foram sancionados a época sendo promulgados neste data."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente as conferidas pelos artigos 29, inciso XXII, e 192 do Regimento Interno da Câmara Municipal, e considerando as conclusões do Parecer Jurídico n.º 13/2025, aprovado por decisão da Presidência datada de 04 de abril de 2025,

CONSIDERANDO que diversos Projetos foram regularmente aprovados pelo Plenário durante a legislatura 2021–2024, mas, por falha administrativa, não foram objeto de promulgação e publicação oficiais, razão pela qual não produziram efeitos normativos válidos;

CONSIDERANDO que compete à Mesa Diretora suprir a omissão, a fim de garantir a eficácia dos atos legislativos internos, a publicidade institucional e a higidez do ordenamento normativo da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam promulgadas e publicadas, por este Ato, os Projetos de Leis da Câmara Municipal de Valença listadas no Anexo I, regularmente aprovadas em plenário durante a legislatura 2021–2024 e não publicadas à época.

Art. 2º. Os Projetos de Leis ora promulgados terão eficácia a partir da data desta publicação, salvo disposição expressa em sentido diverso constante de seu próprio texto.

Art. 3º. Este Ato será afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal e publicado no sítio eletrônico oficial da instituição, em cumprimento ao princípio da publicidade (art. 37 da Constituição Federal).



Art. 4º. Fica mantida a numeração original atribuída às resoluções à época de sua aprovação, conforme registros da Secretaria Legislativa.

Câmara Municipal de Valença – RJ, 16 de Julho de 2025.


EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

Anexo I - PUBLICAÇÃO

LEI N.º 3.307/2021 - Dispõe sobre a criação da “Semana de Conscientização da Epilepsia” no município de Valença e dá outras providências - 21 de setembro de 2021 - Vereadora Fabiani Medeiros Silva - **Gabinete do Prefeito, em 04/10/2021** - Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

LEI N.º 3.396/2022 - DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO AOS CONDENADOS COM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO PELA PRÁTICA DE MAUSTRATOS AOS ANIMAIS E OU PESSOAS NOTORIAMENTE CONHECIDAS POR PRATICAR TAIS ATOS, A POSSE, A RETOMADA OU NOVA GUARDA DE QUALQUER TIPO DE ANIMAL. - 07 de junho de 2022 - Vereador Eduardo Martinez Rodriguez Hanke - **Gabinete do Prefeito, em 03/01/2023** - Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

LEI N.º 3.397/2022 - DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOÇÕES E CONCEITOS DE DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VALENÇA-RJ. - 07 de junho de 2022 - Vereador Eduardo Martinez Rodriguez Hanke - **Gabinete do Prefeito, em 03/01/2023** - Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

LEI N.º 3.416/2022 - “Dispõe sobre a publicação dos pacientes que aguardam na lista de espera por consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município, e dá outras providências” - 01 de setembro de 2022 - Vereador Ailton Geraldo Batista da Silva - **Gabinete do Prefeito, em 03/01/2023** - Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

LEI N.º 3.427/2022 - Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Suicídio e de Valorização da Vida e dá outras providências.- 27 de outubro de 2022 - Vereador David Barbosa Nogueira - **Gabinete do Prefeito, em 22/11/2022** - Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

LEI N.º 3.529/2023 - Dispõe sobre o Política Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate a Esporotricose no Município de Valença/RJ. - 19 de Setembro de 2023 - Vereador Ailton Geraldo Batista da Silva. **Gabinete do Prefeito, em 03/10/2023** - Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

**LEI N.º 3.307/2021**

21 de setembro de 2021

Vereadora Fabiani Medeiros Silva

Ementa: Dispõe sobre a criação da "Semana de Conscientização da Epilepsia" no município de Valença e dá outras providências

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a última semana do mês de março como a "Semana de Conscientização da Epilepsia", a ser realizada anualmente no município;

Art. 2º - A "Semana de Conscientização da Epilepsia" passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município;

Art. 4º - Nessa data serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde palestras e seminários sobre a epilepsia, bem como ações nas Unidades de Saúde do Município, além de distribuição de material informativo para panfletagem e orientação;

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2021

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTEBernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTEFabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIOEduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 04/10/21

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

LEI N.º 3.396/2022

07 de junho de 2022

Vereador Eduardo Martinez Rodriguez Hanke

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO AOS CONDENADOS COM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO PELA PRÁTICA DE MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS E OU PESSOAS NOTORIAMENTE CONHECIDAS POR PRATICAR TAIS ATOS, A POSSE, A RETOMADA OU NOVA GUARDA DE QUALQUER TIPO DE ANIMAL.

Art. 1º. Fica vedada, no Município de Valença-RJ, a posse, a adoção de animais e/ou a retomada da guarda do animal que possuía e ou de qualquer outro animal, aos condenados com sentença transitada em julgado, pela prática do crime de maus-tratos aos animais, bem como pessoas notoriamente conhecidas por praticar tais atos de maus-tratos.

Art. 2º. A comunicação de que uma pessoa com as características acima esteja em posse ou guarda de qualquer tipo de animal poderá ser feita por qualquer cidadão ao órgão público competente ou para Associação de proteção animal registrada.

Parágrafo único: Caberá ao órgão público competente bem como à Instituição ou Associação de proteção animal devidamente registrada e com sede no Município de Valença, o recebimento de tal denúncia e a tomada das medidas que visem garantir o resultado útil desta lei.

Art. 3º. As Associações de proteção animal devidamente registradas e ou órgão público municipal poderão usar de todos os meios legais para resgatar o animal que estiver em guarda indevida, na forma do artigo 1º desta lei.

Parágrafo único: Resgatado o animal, este deverá ser encaminhando para feiras de adoção e ou lar temporário a critério do órgão municipal respectivo e ou Associação de proteção.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam - se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2022.

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTEBernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTEFabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIOEduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 03/01/23

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal



LEI N.º 3.397/2022

07 de junho de 2022

Vereador Eduardo Martinez Rodriguez Hanke

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOÇÕES E CONCEITOS DE DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VALENÇA-RJ.

Art. 1º - Serão abordados na Rede Municipal de Ensino, a partir do sexto ano, conceitos sobre direitos fundamentais e cidadania, visando oferecer aos alunos noções sobre:

I - Constituição Federal (Direito Constitucional) e direitos fundamentais;

II - Direitos e deveres dos cidadãos;

III - Direitos políticos.

IV - Direitos do Consumidor, Direitos Trabalhistas e demais noções de direitos básicos do cidadão e matérias correlatas.

Art. 2º - Os conceitos sobre direitos fundamentais, cidadania e demais previstos acima, a critério do Poder Executivo, serão abordados dentro das disciplinas da grade curricular obrigatória que guardem pertinência com o tema e o projeto político-pedagógico da escola, ou abordadas na forma permitida em legislação pertinente, podendo ser incluídas como disciplinas extracurriculares ou "eletivas".

Art. 3º - Para a execução do disposto do art. 1º, também poderão ser promovidos cursos sobre direitos fundamentais, cidadania e demais previstos acima, ministrados por professores da rede municipal de ensino ou palestrantes convidados, desde que formados na área do Direito ou História, a depender do tema.

Art. 4º - Estes temas e noções sobre direitos poderão ser adotadas como disciplina autônoma, na forma desta Lei, a critério da Secretaria Municipal da Educação e do Chefe do Poder Executivo. Caso seja adotada como disciplina autônoma, poderão ser contratados profissionais que tenham graduação em curso de Direito, formados em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, no mínimo com especialização e capacitação para o Ensino no magistério superior.

§ 1º - Os Professores referidos no caput deste artigo podem ser contratados de acordo com o artigo 61, inciso IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

§ 2º - Caso seja adotada como conteúdo em disciplinas já existentes no currículo, conforme caput do artigo 1º desta, podem ser contratados profissionais para apoio, inclusive para ministrar aulas, na forma do caput e parágrafos deste artigo.

Art. 5º - Independentemente da forma adotada, deverão ser abordados conteúdos que tenham impacto direto na formação da cidadania por meio de noções dos direitos e garantias fundamentais no que concerne ao direito à vida, direito à igualdade, liberdades individuais, direito à intimidade, à vida privada, à honra e a imagem e direitos humanos; também noções de direitos do consumidor, direitos trabalhistas básicos, direito civil e criminal, princípios da administração pública e demais da República Federativa do Brasil, como pilares da cidadania, previstos na Constituição Federal.

Art. 6º - É respeitado o direito de liberdade de cátedra do profissional que irá ministrar o respectivo conteúdo previsto nesta Lei, devendo este, no entanto, evitar a promoção de qualquer tipo de manifestação de apreço ou despreço a pessoa, grupo, partido político ou ideologia no exercício de sua atividade.

Art. 7º - Fica facultada ao Poder Executivo a realização de convênios entre a Secretaria de Educação e órgãos e/ou instituições públicas ou privadas, inclusive com a Ordem dos Advogados do Brasil desta cidade, para a aplicação dos temas estabelecidos nesta Lei bem como para contratação de profissional.

Parágrafo Único: A realização destes convênios referidos no caput, a fim de não causar impacto financeiro, podem ser feitos por meio de voluntariado, caso seja pertinente.

Art. 8º - O Município fica autorizado a complementar os recursos para a consecução e ampliação dos objetivos desta lei, mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias próprias da Educação e ou fundo disponível, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 9º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2022.

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 03/01/23

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

**LEI N.º 3.416/2022**

01 de setembro de 2022

Vereador Ailton Geraldo Batista da Silva

EMENTA: "Dispõe sobre a publicação dos pacientes que aguardam na lista de espera por consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município, e dá outras providências"

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde, deverá publicar e atualizar em seu site oficial do município na internet, a lista de espera, atualizada, dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

Parágrafo único - Devem disponibilizar as listagens específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, incluindo as unidades conveniadas.

Art. 2º - Essa divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do seu Cartão SUS ou CPF.

Art.3º - A lista de espera que se trata esta Lei deverá ser disponibilizada pelo Executivo Municipal, que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.

Art.4º - As listas de espera divulgadas devem conter:

I - A data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;

II- A posição que o paciente ocupa na fila de espera;

III- A relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

IV- A especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

V- A estimativa de prazo para o atendimento solicitado.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2022.

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 03/01/23

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

Abandonar animais é **CRIME DE MAUS-TRATOS**

conforme determina o artigo 32 da Lei nº 9605/98.



**SE FLAGRAR,
DENUNCIE!**

2452-8638
Secretaria M. de Meio Ambiente

UMA CAMPANHA



Prefeitura Municipal
de Valença



Secretaria M. de
Meio Ambiente



LEI N.º 3.427/2022

27 de outubro de 2022

Vereador David Barbosa Nogueira

Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Suicídio e de Valorização da Vida e dá outras providências.

Artigo 1º - Esta Lei cria a semana Municipal de Prevenção e Combate ao Suicídio e de Valorização da Vida e estabelece medidas para sua concretização.

Artigo 2º - O suicídio constitui mal social a ser combatido através da atuação conjunta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Parágrafo único - Cabe ao Poder Público a realização de campanhas com foco informativo e educativo de valorização da vida, realizadas as seguintes:

- I. Desenvolver estratégias de informação, de comunicação e de sensibilização da sociedade de que o suicídio é um problema de saúde pública que pode ser prevenido;
- II. Promoção de palestras e seminários voltados à população em geral e aos profissionais da área de saúde, para orientar e alertar sobre o quadro clínico psicológico, especialmente com a análise de tendências comportamentais de potenciais suicidas;
- III. Divulgação de material por todos os meios publicitários e comunicativos possíveis, inclusive redes sociais, com objetivo de valorizar a vida humana, estimulando a prática de hábitos físicos e mentalmente saudáveis, como a leitura e a prática de atividades físicas e esportivas;
- IV. Distribuição de cartilhas didáticas a órgãos públicos, de forma a proporcionar a capacitação dos servidores públicos no trato de pessoas que manifestem tendências suicidas;
- V. Incentivo público à procura por profissionais especializados em quadros clínicos depressivos, com a indicação, nas ações de incentivo, dos sintomas tipicamente apresentados por pessoas com depressão e suicídio;
- VI. Criação de canais de atendimento pessoal, inclusive por meio telefônico, para atendimento de pessoas com desejos suicidas;
- VII. Orientação interdisciplinar aos profissionais da área de saúde, com vistas a dar a maior efetividade possível na identificação e tratamento de pessoas com desejos suicidas.

Artigo 3º - O Município deverá manter um banco de dados com informações sobre casos tentados e consumados de suicídio.

§ 1º Ficam as pessoas jurídicas de direito privado que atuam na área de saúde, como os hospitais, clínicas médicas e organizações da sociedade civil que atuam na área de saúde, e os servidores públicos envolvidos direta ou indiretamente no atendimento a ocorrências de suicídio, tentado ou consumado, obrigadas a notificar as autoridades competentes pela gestão do banco de dados a que se refere o caput deste.

§ 2º Os dados constantes desse banco de dados serão publicados anualmente e servirão de subsídio para o aprimoramento da política nacional de enfrentamento ao suicídio

Artigo 4º - É dever de o Município fornecer condições de tratamento a pessoas com desejo suicida, incluídos aí a disponibilização de profissional competente da área de saúde, especialmente psiquiatra e psicólogo, a depender do quadro clínico do paciente.

Parágrafo único. Cabe ao Município custear também o tratamento farmacológico que porventura se faça necessário ao tratamento de pessoas com tendências suicidas que sejam economicamente hipossuficientes.

Artigo 5º - As instituições de ensino médio e superior deverão promover seminários anuais visando à valorização da vida e a prevenção e o combate ao suicídio.

Parágrafo único. Às instituições de ensino públicas caberá a realização de seminário, com a definição de data de acordo com seus próprios calendários, permitida a solicitação de profissional capacitado integrante das carreiras do Serviço Único de Saúde para proferir palestra sobre o tema.

Artigo 6º - O Poder Público deverá manter linha telefônica ou outro meio de atendimento que faça uso da internet como canal de atendimento para pessoas com desejos suicidas.

§ 1º Os funcionários responsáveis pelo atendimento que trata o caput deste artigo serão previamente capacitados.

§ 2º O disposto no caput será realizado a expensas do Poder Público, permitida a celebração de acordos de cooperação ou outros meios de descentralização e delegação de atividades a pessoas jurídicas de direito privado com atuação vinculada ao combate e à prevenção do suicídio.

Artigo 8º - Fica instituído o "Setembro Amarelo", mês no qual as campanhas de combate e prevenção ao suicídio e valorização à vida deverão ser intensificadas.

Artigo 9º - É instituída a Semana Nacional de Prevenção do Suicídio e de Valorização da Vida, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 10 de setembro, Dia Mundial de Prevenção do Suicídio.

Artigo 10º - As datas comemorativas mencionadas nos arts. 8º e 9º desta Lei integram o Calendário Oficial Nacional e têm por finalidade promover o debate, a reflexão e a conscientização sobre o tema do suicídio na sociedade brasileira, com o objetivo de dignificar a vida no Brasil, em reação ao suicídio e a seus fatores condicionantes e determinantes.

Parágrafo único. Os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e pela implementação de políticas públicas relacionadas à prevenção do suicídio são incumbidos de realizar e divulgar eventos que promovam o debate, a reflexão e a conscientização sobre o tema.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações do orçamento da Seguridade Social, no âmbito de atribuição de cada ente federativo.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2022.

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 22/11/22

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

**LEI N.º 3.526/2023****19 de Setembro de 2023**Vereador **EDUARDO MARTINEZ RODRIGUEZ HANKE****EMENTA: INSTITUI O BANCO DE SANGUE E DE MEDULA ÓSSEA VIRTUAL DO MUNICÍPIO DE VALENÇA-RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica instituído o Banco de Sangue e de Medula Óssea Virtual do Município de Valença-Rj, com objetivo de ampliar o número de doadores nas unidades da Rede Pública de Saúde.

Art. 2º O Banco de Sangue e de Medula Óssea Virtual do Município de Valença-Rj, de que trata esta Lei, é constituído pelo cadastramento de servidores públicos do Município do e por munícipes atendidos nos postos de saúde que declarem seu desejo de serem doadores de sangue e/ou de medula óssea, em parceria com a Rede Pública de Saúde.

§ 1º É considerado doador de sangue toda pessoa que, comprovadamente, realizar pelo menos duas doações no período de doze meses, antecedentes à data em que for pleiteado qualquer dos incentivos enumerados nesta Lei.

§ 2º É considerado doador de medula óssea aquele que tiver, efetivamente, realizado a doação.

Art. 3º O cadastramento mencionado no art. 2º deverá conter todas as informações necessárias para identificação do doador, devendo conter:

I ☐ nome completo, filiação, CPF- Cadastro de Pessoas Físicas, tipo sanguíneo, endereço completo, telefone e endereço eletrônico;

II - intenção expressa em ser doador(a) de sangue e/ou de medula óssea;

III ☐ para as hipóteses de medula óssea, as informações sobre a qualificação do servidor, os resultados de exames e as características genéticas do doador.

§ 1º Poderão ser administradas pelo Poder Executivo Municipal as informações constantes no cadastro do Banco de Sangue e de Medula Óssea Virtual do Município de Valença-Rj, cabendo-lhe regulamentar as especificações normativas através dos seus órgãos técnicos competentes. § 2º O estoque de sangue disponível na região, juntamente com o fator RH e aqueles resultados referentes aos doadores de medula óssea poderão ser disponibilizados na rede mundial de computadores, assegurando ao doador a preservação da sua privacidade e dados pessoais, que não poderão ser objeto de divulgação na internet.

Art. 4º VETADO

Art. 5º. O órgão do Executivo Municipal poderá atuar em parceria ou convenio com outros municípios que tenham banco de sangue físico para realizar a coleta, sendo permitido ainda, mediante regulamentação própria, o fornecimento de transporte para doadores chegarem até o local de coleta e permitido o município desenvolver meio próprio de coleta.

Art. 6º. O Município poderá promover campanhas de estímulo à doação de sangue e de medula óssea no âmbito de suas secretarias, autarquias e fundações, para divulgar, esclarecer e estimular a doação por todos os servidores e munícipes, bem como realizar parcerias e convênios públicos e ou privados na forma que entender visando o bom funcionamento do banco de sangue virtual.

Parágrafo único: Também fica permitido ao município criar aplicativo próprio para o banco de sangue virtual ou criar meio que entender eficaz ao êxito do programa.

Art. 7º. Eventuais despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário, sendo permitido a realização de parcerias públicas e ou privadas entre pelo município.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de Setembro de 2023.

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 26/06/24

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal



LEI N.º 3.529/2023

19 de Setembro de 2023

Vereador Ailton Geraldo Batista da Silva

EMENTA: Dispõe sobre o Política Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate a Esporotricose no Município de Valença/RJ.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Valença, a Política Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate a Esporotricose com o objetivo de promover o bem estar à vida humana e animal relativa:

- I – a prevenção
- II – o tratamento
- III- a proteção à vida humana e animal.

Parágrafo Único – Causada pelo fungo *Sporothrix Schenkii*, a esporotricose é uma micose que pode afetar animais e humanos, sendo assim uma zoonose. A Política Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate a Esporotricose, ficará a cargo e critério dos órgãos municipais atinentes a matéria.

Art. 2º - São princípios da Política Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate a Esporotricose:

I – a responsabilidade comum do Município, em articulação com a sociedade civil, na criação de políticas, programas e planos que promovam a prevenção e o combate à Esporotricose;

- II – a proteção dos animais;
- III – o tratamento adequado;
- IV – a redução das ameaças à vida e a saúde humana e animal;
- V – a publicidade dos riscos a saúde humana e animal.

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate a Esporotricose:

- I – reduzir os impactos à saúde humana e animal;
- II – promover o tratamento conforme as diretrizes especificadas pelos órgãos de saúde;
- III – reduzir a incidência, a intensidade e a severidade dos danos a saúde humana e dos animais;
- IV – aumentar a capacidade de enfrentamento, a prevenção e o combate, da doença de Esporotricose.

Art. 4º - O Município deverá realizar planos de ações para a vigilância e tratamento adequado aos humanos e animais.

Parágrafo Único – O Município fica autorizado a fazer parcerias com universidades, entidades sem fins lucrativos e protetores de animais.

Art. 5º - Inclui a distribuição gratuita de medicamentos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, os medicamentos veterinários para tratamento dos animais infectados, como forma de prevenir a contaminação humana.

Art. 6º - O Município deverá promover campanhas educativas para a prevenção da doença de Esporotricose, e fixar informativos em todas as unidades de saúde, bem como no distrito sede, bairros e distritos.

Art. 7º - Os custos de execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e emendas do Ministério da Saúde destinadas para tal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de Setembro de 2023.

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 03/10/23
Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal